

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE

Deliberações da 52ª Reunião Ordinária, de 20/04/2021

1. Aprovação do Relatório do GT para proposições e monitoramento das ações de permanência e assistência estudantil implementadas enquanto durar o Ensino Não Presencial Emergencial (ENPE) de 15 de abril de 2021;
2. Constituição do Comitê Gestor para o Programa de Fomento à Permanência Estudantil criado com apoio da FAI/UFSCar.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 33, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o Relatório do GT para proposições e monitoramento das ações de permanência e assistência estudantil implementadas enquanto durar o Ensino Não Presencial Emergencial (ENPE).

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 20 de abril de 2021 para sua 52ª Reunião Ordinária, e

CONSIDERANDO o Relatório do GT para proposições e monitoramento das ações de permanência e assistência estudantil implementadas enquanto durar o Ensino Não Presencial Emergencial (ENPE) de 15 de abril de 2021 (0378033);

CONSIDERANDO os cortes no orçamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) previsto na Lei Orçamentária Anual de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução CoACE nº 26, de 25 de fevereiro de 2021 (0378038)

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório do GT para proposições e monitoramento das ações de permanência e assistência estudantil implementadas enquanto durar o Ensino Não Presencial Emergencial (ENPE) de 15 de abril de 2021;

Art. 2º Fixar o valor de R\$ 750.000,00 mensais como teto de referência para o pagamento de bolsas e auxílios destinados à permanência e assistência estudantil;

Art. 3º Reestruturar as bolsas e auxílios destinados à permanência estudantil e fixar seus valores da seguinte maneira:

I. Manutenção do valor R\$ 350,00 mensais referente a bolsa moradia em espécie;

II. Manutenção do valor de R\$ 550,00 mensais referente bolsa moradia mãe-pai;

III. Fixar o valor de R\$ 300,00 mensais para as bolsas vinculadas ao Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil (PIAPE);

IV. Fixar o teto de R\$ 900,00 mensais para as bolsas destinadas a compensação de finalizações de cadastro de estudantes que fazem jus ao recebimento das bolsas do Programa Bolsa Permanência do MEC;

V. Manutenção do valor de R\$ 548,04 mensais referente a bolsa alimentação em espécie mãe-pai;

VI. Redução do valor da bolsa alimentação em espécie de R\$ 365,36 para R\$ 215,00

VII. Redução do valor da bolsa alimentação em espécie 2 de R\$ 139,64 para R\$ 94,00

Art. 4º Atualizar a lista de pagamento da bolsa alimentação ocorrida no mês de agosto de 2020 e fixar o mês de maio de 2021 como último mês de referência para a concessão do pagamento;

Art. 5º Após atualização da lista de pagamento da bolsa alimentação no mês de maio de 2021, verificar o saldo para a viabilidade de inclusão de novos(as) estudantes para o recebimento da bolsa alimentação em espécie 2, mediante processo simplificado de análise socioeconômica;

Art. 6º Que o GT monitore e avalie constantemente os impactos das decisões tomadas, no sentido de propor ações que possam corrigir ou aprimorar as ações e estratégias de permanência estudantil no contexto da pandemia, do ENPE e dos cortes orçamentários.

Art. 7º Revogar as disposições em contrário, especificamente o Art. 2º do Ato Administrativo ProACE nº 18, de 30 de abril de 2020; os Art. 1º e Art. 2º do Ato Administrativo ProACE nº 24, de 25 de agosto de 2020; os Capítulos II, III, IV, V, VI e VII e o Anexo I da Resolução CoACE nº 15, de 20 de agosto de 2020 e o Ato Administrativo nº 26, de 28 de agosto de 2020.

Art. 8º Os casos omissos a esta Resolução serão encaminhados e deliberados junto ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis.

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 24/04/2021, às 23:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0381584** e o código CRC **2A6B97F9**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.007608/2021-36

SEI nº 0381584

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 34, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a montagem da estrutura de governança do Programa de Fomento à Permanência Estudantil.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 20 de abril de 2021 para sua 52ª Reunião Ordinária, e

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 44, de 01 de abril de 2021 (0378057);

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CoACE), o Comitê Gestor para o Programa de Fomento à Permanência Estudantil criado com apoio da FAI/UFSCar.

Parágrafo Único - O Comitê Gestor terá caráter propositivo e de monitoramento e acompanhamento.

Art. 2º O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis e Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Comunitários e Estudantis.

Dois estudantes de graduação (um titular e um suplente) indicados pelo CoACE.

Dois estudantes de pós-graduação (um titular e um suplente) indicados pelo CoACE.

Dois técnico-administrativos (um titular e um suplente) indicados pelo CoACE.

Dois docentes (um titular e um suplente) indicados pelo CoACE.

Parágrafo Único - As funções de coordenador e vice-coordenador do Comitê Gestor serão exercidas, respectivamente, pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis e pelo Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Comunitários e Estudantis.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor para o Programa de Fomento à Permanência Estudantil:

I. Elaborar propostas de ações e estratégias de permanência estudantil mediante recursos do Programa de Fomento à Permanência Estudantil;

II. Acompanhar e monitorar, junto à FAI/UFSCar, o desenvolvimento do Programa de Fomento à Permanência Estudantil;

III. Encaminhar propostas de ações e estratégias para o CoACE.

Art. 4º Compete ao CoACE deliberar sobre as ações e estratégias a serem executadas com recursos do Programa de Fomento à Permanência Estudantil, mediante propostas apresentadas pelo Comitê Gestor.

Art. 5º Em sua primeira reunião, o Comitê Gestor deverá constituir seu regimento interno a ser apreciado pelo CoACE.

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 24/04/2021, às 22:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0381611** e o código CRC **7CF9D3C3**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.007608/2021-36

SEI nº 0381611

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019